

DECRETO N.º 51.133 — DE 3 DE AGOSTO DE 1961.

Cria o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Estudos Espaciais e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o art. 1 da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, decreta:

Art. 1.º É criado no Conselho Nacional de Pesquisas o Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE).

Art. 2.º Constituem atribuições do GOCNAE:

a) em estreita colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, estudar e propor a Política Espacial Brasileira e a legislação correspondente;

b) elaborar o plano de criação da Comissão Nacional de Atividades Espaciais e os projetos de leis, estatutos e regulamentos necessários à instituição;

c) coordenar, estimular e apoiar os trabalhos e estudos relacionados com as atividades espaciais;

d) executar projetos de pesquisas espaciais;

e) promover os entendimentos e firmar os acôrdos necessários à instalação da sede em terrenos do Patrimônio da União;

f) administrar as obras e serviços necessários ao plano de criação da Comissão Nacional de Atividades Espaciais;

g) exercer outras atividades que se relacionem com as atribuições, previstas no presente artigo, inclusive o desenvolvimento de intercâmbio técnico-científico e a cooperação internacional, a promoção da formação de especialistas e a coordenação entre as atividades espaciais e a indústria brasileira.

Art. 3.º O GOGNAE constitui-se de:

a) O Presidente;

(*) b) O Grupo Executivo, de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos de listas tríplices apresentada pelo Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas;

(*) Alterado pelo Dec. 52.129 de 17/6/63 para 5 (cinco) membros.

c) O Conselho, de que farão parte o Presidente do GOCNAE, o Grupo Executivo e, como membro nato, os Presidentes das Comissões Especializadas do Conselho Nacional de Pesquisas, referentes às Ciências Biológicas, às Ciências Físicas e Matemáticas, às Ciências Químicas e Geológicas, e à Tecnologia, um representante do Ministério das Relações Exteriores, um representante do Estado Maior das Forças Armadas e um representante da Sociedade Interplanetária Brasileira.

§ 1.º O GOCNAE será assessorado por cientistas e técnicos, para tal fim requisitados através do Conselho Nacional de Pesquisas, dos órgãos federais e autárquicos, bem como através da colaboração de organizações científicas e industriais do País e do estrangeiro.

§ 2.º O Presidente do GOCNAE é de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 4.º O Conselho Nacional de Pesquisas proverá as necessidades administrativas do GOCNAE dentro de seus recursos de pessoal e material.

Art. 5.º Enquanto não fôr criada a Comissão Nacional de Atividades Espaciais, serão incluídas na proposta orçamentária do Conselho Nacional de Pesquisas as dotações necessárias às atividades do GOCNAE. Para tal fim, o programa de trabalhos e a proposta orçamentária correspondente serão submetidos anualmente a aprovação do Conselho Deliberativo do Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 6.º Os membros do Conselho do GOCNAE perceberão, por sessão a que comparecerem, uma gratificação de presença de Cr\$ 1.000,00, até o máximo de 60 sessões por ano.

§ 1.º Ao Presidente e aos membros do Grupo Executivo caberá além disso, mensalmente uma verba de representação fixada pelo Presidente da República.

§ 2.º Aos membros do Conselho do GOCNAE que não residirem no local onde se realizarem as sessões, serão concedidas passagens, ajuda de custo e diárias para as despesas de viagem e estada.

§ 3.º Para os membros do Conselho que sejam servidores públicos, civis ou militares, as reuniões do GOCNAE terão preferência sobre suas funções ordinárias, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou posto efetivo.

Art. 7.º Os militares designados ou requisitados para o GOCNAE serão considerados em função de natureza ou interesse militar para os fins do disposto nos artigos 24, letra e, e 29, letra i, da Lei n.º 1.316 de 20 de janeiro de 1951.

Art. 8.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de agosto de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

(ass.) JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Sylvio Heck

Odylio Denys

Afonso Arinos de Mello Franco

Gabriel Grun Moss

(Publicado no Diário Oficial de 3/8/61)

OF. 26. Em 15 de junho de 1961. Encaminha Relatório da Comissão sobre Investigação Espacial Brasileira.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelênci a Relatório da Comissão, nomeada por decreto publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1961, para estudar e sugerir a política e o programa de investigação espacial brasileira e propor medidas para implementação das pesquisas nesse campo.

2. As conclusões a que chegou, e que serão a seguir expostas, acompanhadas de recomendações, podem ser assim resumidas:

- a) — deve ser criada, por via legislativa, uma Comissão Nacional de Atividades Espaciais, diretamente subordinada à Presidência da República, estruturada como órgão autônomo e preferivelmente dotado de personalidade jurídica como Fundação de Direito Público; esse órgão além das atribuições de assessoramento e coordenação pertinentes a órgãos consultivos, deve ter atribuições executivas — especificamente, a de realização de pesquisas;

- 2
- b) — deve ser instituído, por via de decreto, um Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais, vinculado ao Conselho Nacional de Pesquisas, incumbido de planejar a criação da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (CNAE) e de iniciar atividades a serem atribuídas à CNAE, bem como de executar os trabalhos necessários à instalação da CNAE;
 - c) — deve ser nomeado, pelo Presidente da República, um Grupo de Trabalho, constituído, entre outros elementos, por representantes das três Fôrças Armadas, e subordinado ao Grupo de Organização da Comissão Nacional de Atividades Espaciais (GOCNAE), com a atribuição especial de selecionar uma área destinada ao campo de provas da CNAE e outra destinada à estação equatorial para atividades espaciais, e de apresentar recomendações relativas à utilização de tais áreas.

3. Para a implementação das medidas a serem tomadas desde já, caso mereçam a aprovação de Vossa Excelência, foram anexados ao relatório os respectivos ante-projetos de expediente.

Apresentando a Vossa Excelência os agradecimentos dos membros da Comissão pela confiança nêles depositada e pela honra que lhes foi conferida de colaborar com o Governo para a solução de problema de tão alta relevância, renovo a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

(a) Almirante Octacílio Cunha
Presidente da Comissão Espacial Brasileira

—(o)—